

**AGENDA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE - 2022/junho/08 - (quarta-feira)****ORDEM DO DIA****15:00 Horas****1 - [Projeto de Lei n.º 53/XV/1.ª \(PSD\)](#)**

Cria o Tribunal Central Administrativo Centro, procedendo à décima terceira alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado em anexo à Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, à décima primeira alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro, que define a sede, a Organização e a Área de Jurisdição dos Tribunais Administrativos e Fiscais, concretizando o respetivo Estatuto

[Projeto de Lei n.º 87/XV/1.ª \(PAN\)](#)

Adota medidas de otimização do desempenho dos tribunais superiores da jurisdição administrativa e fiscal, alterando o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Tempos	
GOV	5 m
PS	5 m
PSD* **	5 m
CH	4 m
IL	3 m
PCP	3 m
BE	3 m
PAN*	1 m
L	1 m
Total	30 m

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

*** Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

**2 - [Projeto de Lei n.º 7/XV/1.ª \(CH\)](#)**

Aumenta o valor relativo ao Complemento Especial de Pensão dos Antigos Combatentes

[Projeto de Lei n.º 52/XV/1.ª \(PCP\)](#)

Consagra o complemento vitalício de pensão e a pensão mínima de dignidade para os antigos combatentes

[Projeto de Lei n.º 91/XV/1.ª \(BE\)](#)

Estabelece o complemento vitalício de pensão e a pensão mínima de dignidade aos antigos combatentes

Tempos	
GOV	5 m
PS	5 m
PSD	5 m
CH* **	4 m
IL	3 m
PCP*	3 m
BE*	3 m
PAN	1 m
L	1 m
Total	30 m

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

*** Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.



3 - Projeto de Lei n.º 76/XV/1.ª (IL)

Consagração expressa do crime de exposição de menor a violência doméstica (56.ª alteração ao Código Penal)

Projeto de Lei n.º 82/XV/1.ª (PAN)

Torna obrigatória a tomada de declarações para memória futura a pedido da vítima ou do Ministério Público

Projeto de Lei n.º 85/XV/1.ª (L)

Inclui expressamente a exposição, nos exemplos do que constituem maus tratos psíquicos, no âmbito do crime de violência doméstica; define a exposição, no caso de crianças e jovens, como suficiente para a sua caracterização como vítimas e consagra a frequência de programas específicos de educação parental na lista de penas acessórias

Projeto de Lei n.º 92/XV/1.ª (BE)

Criação do crime de exposição de menor a violência doméstica (55.ª alteração ao Código Penal)

Projeto de Lei n.º 96/XV/1.ª (IL)

Dispensa da Tentativa de Conciliação nos processos de divórcio sem consentimento do outro cônjuge nos casos de condenação por crime de violência doméstica (Alteração ao Código Civil e ao Código do Processo Civil)

**Projeto de Lei n.º 97/XV/1.ª (IL)**

Assegura a Nomeação De Patrono Às Vítimas Especialmente Vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais)

Tempos	
GOV	5 m
PS	5 m
PSD	5 m
CH	4 m
IL* **	3 m
PCP	3 m
BE*	3 m
PAN*	1 m
L*	1 m
Total	30 m

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

*** Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

**4 - [Projeto de Lei n.º 48/XV/1.ª \(PCP\)](#)**

Vinculação extraordinária de todos os docentes com três ou mais anos de serviço até 2023

[Projeto de Lei n.º 81/XV/1.ª \(PAN\)](#)

Alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril

[Projeto de Lei n.º 93/XV/1.ª \(BE\)](#)

Programa extraordinário de vinculação dos docentes

Tempos	
GOV	5 m
PS	5 m
PSD	5 m
CH	4 m
IL	3 m
PCP* **	3 m
BE*	3 m
PAN*	1 m
L	1 m
Total	30 m

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

*** Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

**5 - [Projeto de Lei n.º 71/XV/1.ª \(BE\)](#)**

Altera as atividades específicas associadas a compensação em unidades de saúde familiar, de forma a eliminar discriminações de género na prática clínica

[Projeto de Lei n.º 88/XV/1.ª \(PAN\)](#)

Elimina a discriminação de género nos critérios de compensação associada às atividades específicas dos médicos

Tempos	
GOV	5 m
PS	5 m
PSD	5 m
CH	4 m
IL	3 m
PCP	3 m
BE* **	3 m
PAN*	1 m
L	1 m
Total	30 m

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

*** Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.